



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 6.098, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a instituição de rodas de conversas para o aprimoramento da educação especial com finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.**

Vereador **GEOVANE CORRÊA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir rodas de conversas integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Parágrafo Único. Será admitida durante a realização das rodas de conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores e funcionários, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e entidades sociais que se fizerem participar voluntariamente.

Art. 2º As rodas de conversas integradas têm a finalidade de:

I - Abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;

II – Ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;

III – Obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos;

IV - Assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

V – Assegurar que o corpo docente, coordenação e a direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 6.098, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**2/2**

VI – Proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiar;

VII – Apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais; e

VIII – Fomentar parcerias para melhorar o atendimento individualizado, construindo com professores, alunos e famílias uma plataforma pública gratuita com evidências educacionais, aliadas com especialistas da região.

Art. 3º A direção escolar remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias conforme programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de maio de 2023, 68ª da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador GEOVANE CORRÊA DE SOUZA  
Presidente**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial do  
Município de Mauá.

**DÉBORAH SOARES SANTOS  
Secretaria Geral Legislativa**